

Bares e Similares, estes representados por, Lanchonetes, Casas de Festas, Casas de Chás, Buffetes, Cafeterias, Sorveterias, Pizzarias e Boates.

§ único - O Sindicato agirá sempre como órgão de colaboração com os poderes públicos e com as demais associações, no sentido da solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ao interesse nacional.

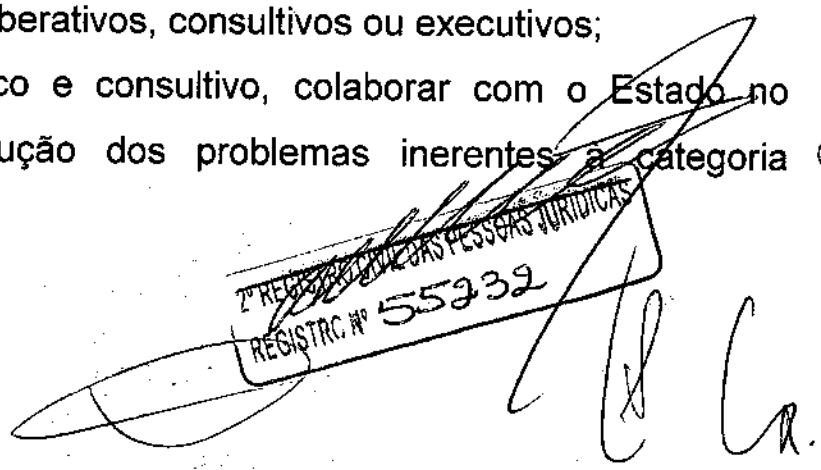
Art. 2º - Constituem prerrogativas do Sindicato

Além das prerrogativas contidas no Artigo 8º da Constituição Federal – Inciso III, que diz - Ao "Sindicato" cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, inclusive questões judiciais ou administrativas:

- a) representar os interesses gerais da categoria econômica e os individuais dos seus filiados perante as autoridades administrativas e judiciárias bem como propor em defesa de seus associados, na condição de substitutivo processual, as medidas judiciais necessárias à preservação dos seus direitos ou interesses inclusive mandados de segurança coletivo;
- b) celebrar convenções coletivas de trabalho, que deverão reger as relações de trabalho no âmbito das atividades econômicas representadas, ou representá-las em dissídios coletivos;
- c) eleger ou indicar representantes para integrar ou participar de órgãos colegiados deliberativos, consultivos ou executivos;
- d) como órgão técnico e consultivo, colaborar com o Estado no estudo e na solução dos problemas inerentes a categoria econômica;

2º REGISTRO DE EMPRESAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTR. Nº 55232

João Kechichian Neto
Advogado
OAB/SP 57.970



e) instituir contribuições e taxas aos estabelecimentos integrantes da categoria econômica, filiados ou não à entidade;

f) fundar e manter cursos profissionalizantes e centros de treinamento e desenvolvimento especialmente de aprendizes e de instituições de assistência social;

g) manter serviços de Consultoria e Assistência Jurídica para seu próprio uso e para uso dos seus filiados;

h) manter-se atento na defesa dos interesses da categoria econômica perante os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

i) estimular a sindicalização no âmbito da categoria econômica representada.

Art. 3º - São deveres do Sindicato;

a) manter serviços de Consultoria de Assistência Jurídica para seu próprio uso e para uso dos seus filiados;

b) respeitados os interesses da categoria econômica representada, promover a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho;

c) manter-se atento na defesa dos interesses da categoria econômica perante os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

d) estimular a sindicalização no âmbito da categoria econômica representada.

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

a) proibição da divulgação de doutrina incompatível com as instituições e os interesses da nação.

Vahan Kechumian Neto
Advogado
OAB/SP 57.970

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 55232

b) proibição do exercício de cargo eletivo cumulativo com trabalho remunerado por Sindicato ou por entidade de grau superior;

c) gratuidade do exercício dos cargos eletivos;

d) proibição da cessão gratuita ou remunerada da sede social à entidade de índole político-partidária.

Vahan Vechichyan Neto
Advogado
OAB/SP 57.970

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 5º - Filiação:

A todas as firmas individuais ou coletivas que exerçam atividades abrangidas pela categoria econômica representada assiste o direito de filiação ao Sindicato, satisfeitas as exigências legais pertinentes, através de documentação encaminhada ao presidente da Diretoria Executiva.

Art. 6º - São direitos dos filiados:

a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;

b) requerer medidas para solução dos seus interesses;

c) desfrutar dos serviços oferecidos pelo Sindicato.

Art. 7º - São deveres dos filiados:

2º REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 55332

a) pagar, as contribuições e taxas determinadas pela Diretoria Executiva;

b) acatar as deliberações tomadas pela Assembléia Geral;

c) não tornar decisões individuais sem prévia consulta e assentimento da Diretoria do Sindicato, desde que possam interferir nos interesses gerais da categoria econômica;

d) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance, propagando o espírito associativo entre os integrantes da Categoria econômica;

e) desempenhar gratuitamente o cargo para o qual tenha sido investido;

f) respeitar as disposições deste Estatuto.

Art. 8º - Os filiados estão sujeitos às penalidades de suspensão e exclusão do quadro social, automaticamente, independente de interpelação pela Diretoria Executiva nas seguintes hipóteses:

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos filiados que:

a) deixarem de comparecer, sem motivo justificados, a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas;

b) por livre iniciativa solicitar desligamento, através de correspondência enviada ao presidente da Diretoria Executiva, não podendo ser negada desde que o mesmo esteja quites com todas as obrigações junto a tesouraria do SHRBS.

Vahan Kechichian Neto
Advogado
OAB/SP 57.970

2º REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS
REGISTR. Nº 55232

§ 2º - Serão excluídos do quadro associativo, os filiados que:

a) tomarem atitudes incompatíveis com os princípios de ética ou civildade: contra a Diretoria Executiva ou Assembleia Geral e as regras oriundas do Estatuto Social;

b) por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, assim sendo, constituir-se em elementos nocivos à categoria econômica;

c) sem motivo justificado, deixarem de pagar pelo período de 03 (três) meses consecutivos a taxas associativas determinadas pela Diretoria.

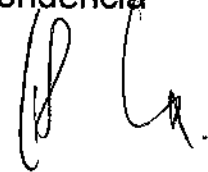
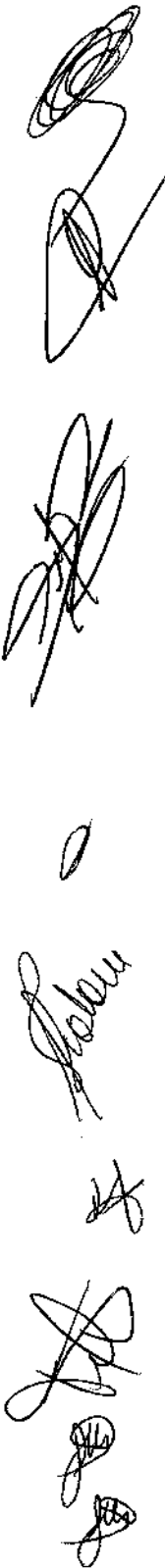
d) por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade econômica.

- I - Os associados excluídos que tenham processos judiciais em curso, acompanhados pelo Jurídico deste Sindicato serão informados por email, carta com AR e em caso de inexistência de endereço fixo, através de edital em jornal local de grande circulação, informando que o Departamento Jurídico do SHRBS renunciara, no prazo legal os poderes outorgados, não mais ficando responsável pelos respectivos processos, sendo que a empresa deverá providenciar novo patrono para dar continuidade aos mesmos, bem como será informado em juízo a renúncia dos patronos, com base no presente Estatuto.

§ 3º -. As penalidades serão impostas pela Diretoria, e levado ao conhecimento do interessado, por email, carta com AR e em caso de inexistência de endereço fixo, através de edital em jornal local de grande circulação, o qual poderá apresentar, por escrito, a sua defesa ou recurso no prazo de 10 dias, através de correspondência

2º REGISTRO DE PROFISSIONAIS JURÍDICOS
REGISTRAR Nº 53232

Shan Kechichian Neto
Advogado
OAB/SP 57.970



direcionada ao Presidente em exercício, que submeterá a apreciação em reunião de Diretoria Executiva para sua manutenção ou reforma da pena aplicada.

Adriano Kechichian Neto
Advogado
OAB/SP 57.970

Art. 9º - Os filiados que tenham tido os seus direitos suspensos ou tenham sido excluídos do quadro social, por inadimplência, poderão reverter à situação anterior deste que se reabilitem, a Juízo da Diretoria Executiva, quitando seus débitos à vista.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 10º - São órgãos de administração do Sindicato.

- a) a Assembléia Geral;
- b) a Diretoria Executiva;
- c) o Conselho Fiscal;

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.º 11º - A Assembléia Geral é composta dos filiados quites com todas as contribuições devidas ao Sindicato, conf. Art. 66º (alíneas a,b,c,e) e em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art.º 12º - A Assembléia Geral é soberana nas suas resoluções não contrárias às leis vigentes e às disposições deste Estatuto, salvo nas exceções expressamente nelé previstas, e suas deliberações

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 55232

serão tomadas por maioria simples dos votos dos filiados presentes.

Art.º13º- Compete à Assembléia Geral;

a) eleger os membros efetivos e suplentes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Delegados representantes junto à Federação Baiana de Hospedagem e Alimentação.

b) deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, tomando em consideração a documentação respectiva e o parecer do Conselho Fiscal;

c) interpretar reformar ou regulamentar quaisquer das disposições deste Estatuto;

d) decidir dos recursos interpostos contra os atos da Diretoria Executiva;

e) autorizar a alienação ou o gravame dos bens imóveis do Sindicato;

f) indicar ou eleger integrantes da categoria econômica para os órgãos em que se faça representar, ressalvada a competência da Diretoria nos termos da lei ou deste Estatuto;

g) traçar as diretrizes do Sindicato para a realização das suas finalidades e dispor sobre a aplicação e o seu patrimônio, respeitadas as disposições deste Estatuto;

h) dissolver a Entidade.

Art. 14º - A Assembléia Geral reunir-se-à ordinariamente:

Lehan Kechichian Neto
Advogado
OAB/SP 57.970

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 55932

- a) no primeiro semestre de cada exercício, para deliberar sobre a prestação de contas relativas ao exercício anterior;
- b) ao término de cada mandato, nos prazos previstos no Capítulo específico deste Estatuto, para eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Delegados representantes junto à Federação Baiana de Hospedagem e Alimentação

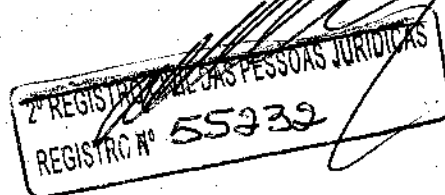
Vahan Kechichian Neto
Delegado
OAB/SP 57.970

Art. 15º - A Assembleia Geral reunir-se —á extraordinariamente:

- a) quando o Presidente, maioria da Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal julgar conveniente;
- b) a requerimento de, no mínimo 20% (vinte) do total dos filiados e em pleno gozo dos seus direitos estatutários, os quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação.

§ 1º - Assembleia Geral requerida na forma da alínea "b" deste artigo não poderá ser recusada e a Diretoria Executiva deverá convocá-la no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da entrada do requerimento na secretaria do Sindicato.

§ 2º - Assembleias requeridas especialmente para destituição de algum membro da Diretoria Executiva somente serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos associados com direitos a votos e sua decisão será exigida o voto concorde de 2/3 dos presentes.



Art. 16° - Nas Assembléias Gerais somente poderão ser tomadas deliberações sobre a matéria constante do respectivo edital de convocação.

Vahan Katchenian/Neto
Advogado
OAB/SP 57.970

Art. 17° - A convocação das Assembléias Gerais far-se-à com a antecedência mínima de 03 (três) dias à data da sua realização, através de edital publicado em Diário Oficial do Estado da Bahia ou em Jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato.

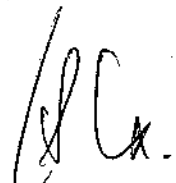
Art. 18° - considera-se instalada a Assembléia Geral com a presença, em primeira convocação, da maioria dos filiados em pleno gozo dos seus direitos estatutários ou, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de filiados presentes, salvo nos casos em que lei ou este Estatuto exíquo "**quorum**" específico.

§ único - as deliberações serão consideradas válidas se aprovadas por maioria simples dos presentes.

Art. 19° - As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente do Sindicato, que pedirá a designação Inicial de dois filiados para, respectivamente, Presidi-la e Secretariá-la, aos quais transmitirá imediatamente, a direção dos Trabalhos, que assumirão sem perda do direito de voto.

§ único - O filiado designado para secretariar a Assembléia Geral providenciara, imediatamente após o seu término, a lavratura da ata respectiva, a qual após lida e aprovada, deverá ser assinada por ele próprio, e pelos Presidente da Assembléia e da Entidade.

2º REGISTRO DE EMPRESAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTR Nº 55932



CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Vahan Kechichyan Neto
Advogado
OAB/SP 57.970

Art. 20º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva composta de 05 (cinco) membros titulares , eleitos pela Assembléia Geral, que ocuparão os cargos abaixo, que também elegerá 03 (tres) membros Diretores Suplentes.

1. Presidente

2. 1ºVice Presidente de Hospedagem

3. 2ºVice Presidente de Alimentação e Bebidas

4. Diretor Secretário

5. Diretor Tesoureiro

§ 1º - Qualquer filiado do Sindicato, na plenitude do gozo dos seus direitos sindicais, poderá ser eleito Membro da Diretoria Executiva , desde que satisfaça as condições previstas neste Estatuto.

Art. 21 - O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Os diretores se manterão nos cargos até a posse dos sucessores.

§2º - No caso de afastamento temporário, assumirá automaticamente o cargo o substituto previsto neste Estatuto.

§ 3º - No caso de afastamento definitivo, far-se-a a convocação do suplente, observada a ordem de menção na chapa eleita.

2º REGISTRO EM TIPO DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 55932

§ 4º - A convocação de suplentes quer para a Diretoria Executiva quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou substituto.

SSM
Valério
Kechichian Neto
Advogado
OAB/SP 57.970

Art. 22º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, assumirá o cargo vacante, automaticamente, o substituto previsto neste Estatuto.

§ 1º - As renúncias deverão ser apresentadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

§ 2º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria Executiva para dar ciência do ocorrido.

§ 3º - Inexistindo suplente a convocar, as vagas que se verificarem na Diretoria poderão ser preenchidas pela Assembleia Geral para esse fim convocada, por escrutínio secreto dentre os que possuem as condições estabelecidas neste Estatuto, com mandato limitado ao período que faltar para completar a gestão da Diretoria Executiva em exercício.

Art. 23º - Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa provisória.

2º REGISTRO
REGISTR. Nº 55232

Art. 24º - A Junta Governativa, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas

eleições para a investidura dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, de acordo com as disposições deste Estatuto.

Vahap Techirhan, 1970
Advogado
OAB/SP 57.970

§ único - A Junta Governativa considera-se automaticamente empossada na data da sua constituição.

Art. 25° - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, concorrer à eleição para o exercício de mandato de administração sindical ou de representação por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

§ único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões sucessivas da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 26° - Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á a substituição na forma do artigo 21° e seus parágrafos.

Art. 27° - Compete à Diretoria Executiva:

2º REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 55239

a) Organizar e submeter ao julgamento da Assembléia Geral, até 30 de junho de cada exercício, com o parecer do Conselho Fiscal, o Balanço Financeiro da Entidade correspondente ao exercício anterior;

b) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, a legislação em vigor e as deliberações da Assembléia Geral, administrando o seu patrimônio social e pugnando pelos interesses gerais dos seus filiados;

c) Organizar o quadro de funcionários necessários aos serviços do Sindicato, fixando as suas atribuições e remunerações.

Vahan Kochchyan Neto
Advogado
OAB/SP 57.970

d) Reunir-se em sessão ordinária a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Sindicato assim o exigirem, por convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros;

§ 1º - A Diretoria Executiva deliberará com o comparecimento da maioria absoluta dos seus membros, em primeira convocação e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira, com qualquer número dos seus integrantes, decidindo com o voto da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade, quando ocorrer empate na votação.

§ 2º - As atas das sessões devem ser aprovadas pela Diretoria Executiva e assinadas pelo Presidente e pelo Secretario da reunião.

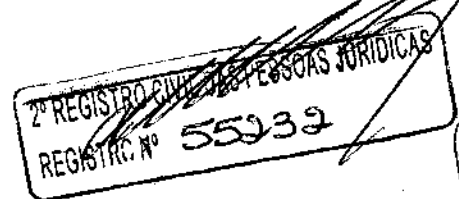
e) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

f) designar os integrantes da categoria econômica para os órgãos em que se faça representar.

Art. 28º - Compete ao Presidente:

a) Representar o Sindicato em juízo ou fora dele, especialmente perante os poderes públicos, em todos os assuntos de interesse da categoria econômica, podendo delegar os seus poderes a outro Diretor ou a advogado legalmente constituído;

b) Convocar as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva, instalando as primeiras e presidindo as últimas, na forma deste Estatuto, sem perda do direito de voto;



c) Convocar o Conselho Fiscal;

d) Autorizar as despesas, assinando, juntamente com o Diretor Tesoureiro, os documentos que representam obrigações para o Sindicato;

e) Assinar a correspondência não rotineira.

Art. 29º - Compete aos demais Membros da Diretoria Executiva:

I - Ao 1º Vice-Presidente de Hospedagem, substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos ou sucedê-lo em caso de afastamento definitivo.

II- Ao 2º Vice-Presidente de Alimentação e Bebidas, substituir o 1º Vice Presidente em suas faltas ou impedimentos ou sucedê-lo em caso de afastamento definitivo.

Ao Diretor Secretário:

a) substituir eventualmente ou suceder definitivamente o 2º Vice-Presidente de Alimentação e Bebidas em seus impedimentos eventuais ou definitivos

b) dirigir os trabalhos de secretaria de Entidade

c) assinar a correspondência rotineira.

III - Ao Diretor Tesoureiro:

a) substituir eventualmente ou suceder definitivamente o Diretor Secretário em seus impedimentos eventuais ou definitivos;

b) assinar, conjuntamente com o Presidente ou seu substituto legal, os documentos que representem obrigações para o Sindicato;

Valem, Kechichian Neto
Advogado
OAB/SP 57.970

2º REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS MERCANTIS
REGISTRAR Nº 55232

c) apresentar a Diretoria Executiva os balancetes mensais e à Assembléia Geral o balanço anual, fazendo-os organizar por contabilista legalmente habilitado;

Vahan Kermobian Neto
Advogado
OAB/SP 57.970

d) manter sob sua guarda e responsabilidade às disponibilidades financeiras e os valores representados por documentos, zelando, igualmente, pela manutenção e boa conservação dos bens imóveis, do mobiliário e instalações ou qualquer outra imobilização financeira que integre o patrimônio do Sindicato;

e) efetuar o pagamento das despesas autorizadas e arrecadar as rendas do Sindicato, depositando-as em estabelecimentos bancários determinados pela Diretoria Executiva ou pela Legislação vigente;

f) promover as aplicações econômico-financeiras autorizadas pela Diretoria;

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

2º REGISTRO EM FAVOR DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTR. Nº 55932

Art. 30º - O Conselho Fiscal do Sindicato, composto de 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) respectivo suplente, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, eleitos na mesma data em Assembleia Geral na forma deste Estatuto, tem a sua competência limitada à fiscalização da gestão financeira.

§ 1º - Cumpre ao Conselho Fiscal praticar todos os atos estabelecidos na legislação em vigor, especialmente os de emitir

pareceres sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva e sobre as propostas orçamentárias e suas alterações.

Vahan Kechichian Neto
Advogado
OAB/SP 57.970

§ 2º - Poderá ser eleito membro do Conselho Fiscal qualquer associado, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO MANDATO

Art. 31º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;
- e) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo será procedida de notificações que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

§ 3º - Na hipótese de perda do mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o disposto no art. 21º e seus parágrafos deste Estatuto.

2º REGISTRO DE EMPRESAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 55232

(Handwritten signatures and initials on the right margin)

(Handwritten signature at the bottom right)

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Vahan Kechichian Neto
Advogado
OAB/SP 57.970

Art. 32° - As eleições para preenchimentos dos cargos de Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Delegados Representantes junto à Federação Baiana de Hospedagem e Alimentação , serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder ao término dos mandatos vigentes.

Art. 33° - São Elegíveis os titulares, sócios e proprietários das empresas que contem com pelo menos, 02 (dois) anos de filiação ao Sindicato na data da eleição, e que preencham os requisitos previstos neste Estatuto e não incorram em qualquer das causas impeditivas expressas a legislação Vigente.

- **Parágrafo único** – Para o cargo de Presidente do SHRBS, o associado filiado deverá estar associado de forma ininterrupta por pelo menos 04 (quatro) anos, na data da realização da AGE, determinada para a eleição.

Art. 34° - É eleitor todo filiado que, na data da eleição, contem com, pelo menos, 12 (doze) meses de filiação ao Sindicato, e que esteja em pleno gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto e preencha os requisitos estabelecidos na legislação vigente.

§ único – O direito do voto será exercido pelo titular, sócio ou proprietário da empresa filiada, ou representante devidamente

2º REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS
REGISTR. Nº 55932

Al. Ca.

credenciado por procuração, com firma devidamente reconhecida em cartório, limitada a 02 (duas) procurações por representante.

Vahan Kechichian Neto
Advogado
OAB/SP 57.970

Art. 35° - A relação das empresas filiadas em condições de votar será elaborada com antecedência de 30 (trinta) dias da data da eleição e será nesse mesmo prazo, afixada na sede da Entidade, em local de fácil acesso, para consulta por todos os interessados, e fornecida, mediante requerimento por escrito e firmado pelo candidato a presidente de cada chapa registrada.

Art. 36° - O Sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II - Isolamento do eleitor em cabine indevassável, no ato de votar;
- III - Verificação da autenticidade da cédula única, à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 37° - A cédula única contendo todas as chapas devidamente registradas deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1° - A cédula única deverá ser confeccionada de tal forma que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem necessidade do emprego de cola para fecha-la.

§ 2° - As chapas inscritas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

2° REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS
REGISTR. Nº 5932

§ 3º - As chapas conterão os nomes de todos os candidatos efetivos e suplentes e seus respectivos cargos..

Vahan Kechichian Neto
Advogado
OAB/SP 57.970

Art. 38º - As eleições serão convocadas pelo Presidente, por edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) e mínima de 30 (trinta) dias da data da realização do pleito.

§ 1º - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede da Entidade

§ 2º O edital de convocação das eleições conterá, obrigatoriamente:

I - data, horário e local da votação;

II - prazo para inscrição de chapas e horário de funcionamento da Secretaria da Entidade;

III - data, horário e local de nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Art. 39º - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior, deverá ser publicado aviso resumido do edital, pelo menos uma vez, em Jornal de grande circulação na localidade onde o Sindicato tiver a sua sede ou, ainda, no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - O aviso resumido do edital deverá conter:

I - nome da Entidade Sindical em destaque;

II - prazo para inscrição de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;

III - data, horário e local da votação;

2º REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 55332

§ 2º - Sempre que possível, a divulgação da eleição deverá ser complementada por qualquer outro meio publicitário.

Vahan Kechichian Neto
Advogado
OAB/SP 57.970

Art. 40º - O prazo para inscrição de chapas será de 07(sete) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital.

§ 1º - A inscrição de chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria do Sindicato, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 2º - Para os efeitos do disposto neste artigo, a Secretaria do Sindicato manterá, durante o período para inscrição de chapas, expediente normal de, no mínimo, 07 (sete) horas das 9 as 12h e das 13 as 17h, de 2ª a 6ª feira, com pessoas habilitadas à atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

§ 3º - O requerimento de inscrição de chapa, deverá ser endereçado ao Presidente do Sindicato e assinado pelo presidente da chapa a ser inscrita e será instruído com os seguintes documentos dos membros da chapa composta:

a) formulário de qualificação a ser fornecido pela Entidade, devidamente preenchido e assinado.

b) documentos que comprovem o exercício da atividade na base territorial do Sindicato e a condição de titular, sócio ou proprietário, com poderes de representação da empresa a que estiver vinculado;

c) fotocópia de documentos de identificação;

2º REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 55232

d) comprovante de residência.

Art. 41º - será recusado a inscrição de chapa que não apresentar a quantidade total de candidatos a cargos efetivos e, pelo menos, a metade dos respectivos suplentes, considerados, distintamente, os órgão de administração e conselho fiscal .

§ único - verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente da Entidade notificará o interessado dentro de 48 horas para que este promova a correção no prazo de também 48 horas , sob pena de recusa do seu registro.

Art. 42º - Encerrado o prazo para inscrição de chapas, de no máximo até 15 dias contados da data de publicação do edital ,o Presidente da Entidade providenciará a imediata lavratura da ata respectiva, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas contendo os nomes e cargos dos candidatos efetivos e suplentes.

§ 1º - No prazo de 72 horas, o Presidente fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para o edital de convocação da eleição, declarará aberto o prazo de 02 (dois) dias para impugnação de candidaturas.

§ 2º - ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro de chapa, o Presidente da Entidade afixará cópia desse pedido em quadro de avisos na sede do Sindicato, para conhecimento dos demais filiados.

§ 3º - A chapa de que fizeram parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre titulares e

Vahan Vechichian Neto
Advogado
OAB/SP 57.970

2º REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS
REGISTR. Nº 55932

suplentes, bastem para o preenchimento de todos os cargos efetivos e mantenham metade dos cargos de suplentes.

Vahan Kechichian Neto
Advogado
OAB/SP 57.970

Art.43° - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa concorrente, o Presidente da Entidade providenciará no prazo de 72 horas, a convocação de nova eleição.

Art. 44° - O prazo de impugnação de candidaturas é de 02 (dois) dias, contados da publicação de relação das chapas registradas.

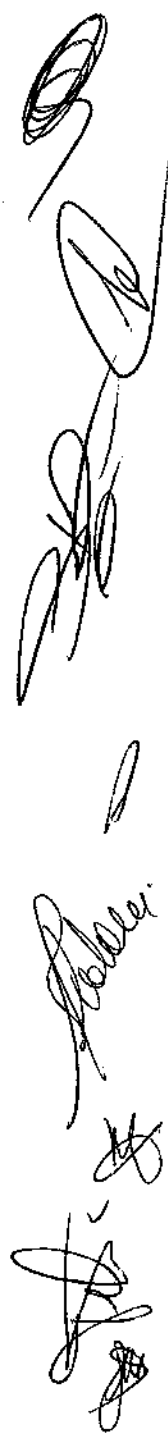
§ 1° - A impugnação que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas na legislação vigente e neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Entidade, por filiado em pleno gozo de seus direitos sindicais, e entregue, contra recibo, na Secretaria do Sindicato.

§ 2° - No encerramento do prazo da impugnação lavrar-se-á o competente "termo de encerramento" em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3° - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, pelo presidente da Entidade, o candidato impugnado terá prazo 03 (três) dias para apresentar suas contra-razões, instruído o processo, o Presidente da Entidade o encaminhará, no prazo de 03 (três) dias, à Diretoria Executiva para decidir.

§ 4° - Chegando, em tempo hábil, ao conhecimento do Presidente, a decisão que julgou procedente a impugnação, providenciará o Presidente, a afixação da cópia dessa decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados.

2° REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTR. Nº 55232



la.

Yahany Kechichian Neto
Advogado
OAB/SP 57.970

§ 5º - Julgado improcedente a impugnação, ou não comunicada o Presidente da Entidade até 02 (dois) dias antes das eleições a decisão da Diretoria, o candidato impugnado concorrerá à eleição, ressalvado aos impugnadores o direito de recorrer contra a eleição dos mesmos.

§ 6º - A chapa de que fizeram parte os candidatos impugnados poderão concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

Art. 45º- As Mesas Coletoras de Votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente, um Mesário e um Suplente, designados pelo Presidente, indicados em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes.

§ 1º - Os representantes das chapas poderão fornecer através de carta protocolada ao Presidente nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação a data da realização da eleição.

§ 2º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos entre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

§ 3º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive.

Art. 46º - Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

2º REGISTRO DE RESERVAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 55939

Yahhan Kechichian Neto
Advogado
OAB/SP 57.970

§ 1º - Todos os membros da mesa coetora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da mesa coetora até 15 (quinze) minutos antes da hora determina para início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o suplente.

§ 3º - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a Presidência, designar "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

§ único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coetora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 47º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coetora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 48º - Os trabalhos eleitorais da mesa coetora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, das 10 as 16 h, observadas sempre as horas de início e encerramento previstas no Edital de Convocação.

§ único - Os trabalhos da votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação, ou em caso de ser chapa única concorrente, quando a eleição será por aclamação dos presentes.

2º REGISTRO DE VEÍCULOS E PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 55239

Art. 49º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificação, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários na cabine indevassável, após assinalar no local próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida na urna colocada na mesa coletora.

§ único - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada á mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue caso contrário, não será aceita.

Art. 50º - os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

§ único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - O presidente da me coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;

II - O presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 51º - A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Vahan Kechichian Neto
Advogado
OAB/SP 57.970

2º REGISTRO DE EMPRESAS E PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRAR Nº 55232

§ 1º - Em seguida, o Presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o presidente da mesa coletora, fará entrega ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

Art. 52º - A sessão eleitoral de Apuração será instalada na sede da Entidade ou local conforme Edital imediatamente após o encerramento da votação sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, designada pelo Presidente, observados os impedimentos para a designação dos membros da mesa coletora, o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º- O presidente da Entidade fará comunicação ao indicado, até 10 (dez) dias antes do pleito, esclarecendo data, local e horário dos escrutínios, que serão realizados no Sindicato.

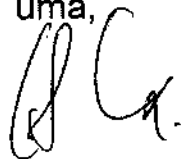
§ 2º - A mesa apuradora de votos será composta de um secretário e dois mesários, de livre escolha do presidente da sessão eleitoral. Será facultado às chapas concorrentes à indicação de um fiscal por chapa.

§ 3º - O Presidente da mesa apuradora procederá à abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes, decidirá, uma a uma,

Vahan Kechichian N.
Advogado
OAB/SP 57.277



2º REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS
REGISTRO Nº 55232



préliminarmente, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou as sobrecartas, colocando, na urna, os considerados válidos, misturando-o com os demais.

Valvan Kechichian Neto
Advogado
OAB/SP 57.970

§ 4º - Os votos "tomados em separados" de eleitores não constantes da folha de votação, desde que decidida sua apuração, serão somados ao total de eleitores inscritos para efeito de "quorum".

§ 5º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura, dizer ou marca suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

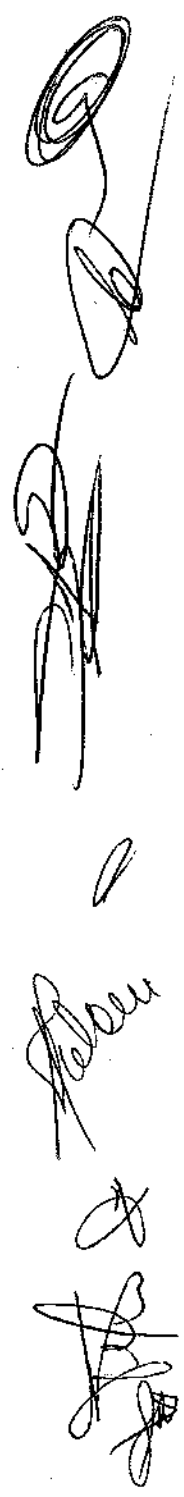
Art. 53º Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o seu número com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédula for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-à a apuração..

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-à à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalente as cédula em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Art. 54º - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria

2º REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 55232



Alca.

dos votos em relação ao total dos votos apurados, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

Vahan Kechichian Neto
Advogado
OAB/SP 57.970

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - local em que funcionou a mesa coletora com os nomes dos respectivos componentes;

III - escrutínio a que se refere a eleição;

IV - resultado da urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos, votos tomados em separados apurados;

V - número total de eleitores que votaram;

VI - resultado geral da apuração;

VII - proclamação dos eleitos.

§ 2º - A Ata Geral de apuração será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e fiscais.

§ 3º - Havendo uma única chapa inscrita, a eleição, a critério do Presidente do pleito, será realizada em Assembleia Geral dispensadas todas e quaisquer formalidades, inclusive a adoção de voto secreto, mesa coletoras e apuradoras, além de quorum, bastando

2º REGISTRO DE CHAPAS E SOBRECARTAS APURADAS
REGISTRAR Nº 55232

confeccionar apenas uma ata de eleição e posse, constando nomes dos diretores efetivos e suplentes, conselheiros fiscais efetivos e suplentes, e representantes efetivos e suplentes e suas assinaturas, bem como a data do início e do término do mandato

Sahary Kechichian
Advogado
OAB/SP 57.970

Art. 55° - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votada, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo ao Presidente da Entidade realizar eleições suplementares no prazo máximo de 15 (quinze) dias, limitados aos eleitores constantes da lista de votação da urna anulada.

Art. 56° - Em caso de empate entre as Chapas mais votadas, será dada como vencedora por antiguidade, aquela cujo candidato a Presidente tenha mais tempo de associação ao SHRBS.

Art. 57° - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 58° - Será anulada a eleição quando, mediante recurso a mesa eleitoral formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

2º REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 55232

I- que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta dos votos antes da hora, determinada, sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação, exceção, feita em caso de chapa única concorrente sendo que a eleição neste caso será por aclamação ;

II - que não foi cumprida qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e neste Estatuto.

III - ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a chapa concorrente.

§ único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna e não importará na anulação da eleição, salvo se o numero de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 59° - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 60° - Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação ato anulatório.

2º REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 55232

Vahan Kechichian
Advogado
OAB/SP 57.970

(Handwritten signatures and marks on the right margin)

(Handwritten initials or signature at the bottom right)

Art. 61º - Ao Presidente da Entidade sindical incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias constituídas a primeira dos documentos originais.

Associação
OAB/SP 57.971

§ 1º - São peças essenciais ao processo eleitoral:

a) edital e folha do Diário Oficial do Estado ou Jornal que publicou o aviso resumido da convocação da eleição;

b) cópias dos requerimentos de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;

c) exemplar do Diário Oficial do Estado ou Jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;

d) cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

e) listas de votação;

f) atas das Sessões Eleitorais de Votação e de Apuração dos Votos;

g) exemplar da Cédula Única de Votação;

h) cópias das impugnações, e dos recursos e respectivas contra-razões;

i) comunicação oficial das decisões exaradas por quem de direito;

REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS
REGISTR. Nº 55932

j) ata da reunião de Diretoria que elegeu o Presidente e distribuiu os demais cargos de direção;

Vahan Kechichian Neto
Advogado
OAB/SP 57.971

l) termo de posse.

§ 2º – Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria da Entidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 62º - O prazo para interposição de recurso será de até 10 (dez) dias, contados da data da realização do pleito.

§ 1º - O recurso e os documentos de prova que lhe foram anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, na secretaria da Entidade e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral, segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra recibos, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá prazo de 08 (oito) dias para oferecer contra-razões.

§ 2º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, o Presidente da Entidade sindical no prazo improrrogável de 03 (três) dias prestará as informações que lhe competir e encaminhará o processo eleitoral acompanhado do recurso e seus apensos à autoridade judicial competente para decisão.

2º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTR. Nº 55232

Q. G.

Art. 63° - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à entidade antes da posse.

Vahanechickia
DAB/SP 57.97

§. Único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos e metade dos cargos a suplentes.

Art. 64° - Os prazos constantes do presente Estatuto serão computados sendo excluído o dia do início e incluído do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento, cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 65° - O Presidente estabelecerá os modelos de convocação das eleições, do aviso Prévio resumido, da relação de votantes, da folha de votação, da cédula única, das fichas de qualificação dos candidatos, das atas e tudo mais que se fizer necessário ao pleno funcionamento das eleições.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 66° - Constituem o patrimônio e das rendas do Sindicato:

2° REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTR. Nº 55232

[Handwritten signatures and marks on the right margin]

[Handwritten initials]

a) a Contribuição Confederativa, ou Taxa Assistencial instituída pelo artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, que será cobrada mediante valores e critérios a serem estabelecidos pela Diretoria Executiva;

Vanessa Rechichian Neto
Advogada
OAB/SP 57.976

b) a Contribuição Sindical – Art. 149 da Constituição Federal / Art. 605 CLT, valores de cobrança conforme tabela determinada pelo CNTur;

c) a Contribuição Associativa, instituída, fixada e cobrada dos filiados, com valores definidos pela Diretoria Executiva- Art. 518 a 610 da CLT;

d) as rendas produzidas pelo exercício de suas atividades;

e) outras rendas, taxas e contribuições que poderão ser definidas através de Assembleias Gerais, doações, auxílios e subvenções.

§ 1- Os artigos “a”, “b” , “c” , serão devidos por todas as empresas associadas ao SHRBS.

§ 2- Na partilha da receita prevista na alínea “b” deste artigo, serão destinados 5% em favor da Confederação Nacional do Turismo- CNPJ: 03.992.700/0001-06, 15% para a Federação Baiana de Hospedagem e Alimentação – CNPJ: 14.935.655/0001-66, 20% ao Governo Federal e 60% ao Sindicato dos Hotéis Restaurantes Bares e Similares de Salvador e Litoral Norte.

2º REGISTRO DE EMPRESAS E SERVIÇOS
REGISTRO Nº 55232

Art. 67° - As despesas do Sindicato serão registradas, bem como todas as demais Operações econômicas financeiras, segundo plano de contas previsto em lei e em instruções vigentes.

Jahar Kechichian Neto
Advogado
OAB/SP 57.970

Art. 68° - A administração do patrimônio do Sindicato compete à Diretoria.

Art. 69° - Os atos que importarem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato julgado e punidos na conformidade da legislação penal.

Art. 70° - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de dois terços dos filiados quites, serão primeiramente pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, o seu patrimônio terá o destino indicado pela maioria dos associados presentes.

CAPÍTULO X

2º REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 55232

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71° - Todos os filiados gozarão de igualdade absoluta quanto a direitos e terão os mesmos deveres, sendo sempre tomadas por deliberação da Assembléia Geral as decisões concernentes aos seguintes assuntos:

(Handwritten signatures and marks)

a) eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes juntos a Federação Baiana de Hospedagem e Alimentação.

Vahan Vechichian N.
Advogado
OAB/SP 57.978

b) tomada e aprovação de contas do Sindicato;

c) aplicação do patrimônio;

d) recursos de atos da Diretoria Executiva relativo a penalidade imposta a filiado, a membro do Conselho Fiscal;

e) todas as questões administrativas "interna corpus" serão de foro exclusivo do Sindicato mediante sindicância e processo administrativo para tal fim instaurado, prevalecendo este sob outro demais "externa corpus".

f) pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

Art. 72° - Os bens e rendas do Sindicato só podem ser aplicados na forma prevista nos orçamentos anuais, ou por outra devidamente autorizada e de acordo com o presente Estatuto, observados num e noutro o caso, os limites e condições estabelecidas em lei.

Art. 73° - As disposições constantes do presente Estatuto deverão sempre ser observadas em consonância com as disposições legais vigentes, considerando-se automaticamente revogadas as que com elas vierem a colidir.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 55932

Art. 74° - A Diretoria Executiva, sempre que houver possibilidade, ouvirá os filiados, sobre matéria de interesse geral, a resolver, recolhendo votos e opiniões por correspondência, desde que a lei não exija, expressamente, voto secreto.

Vahan Kechichian Neto
Advogado
OAB/SP 57.970

Art. 75° - O presente Estatuto, consolida, convalida e ratifica todos os estatutos anteriores e os atos e efeitos gestores delas decorrentes, praticados e efetivados, sem exceção, só podendo ser objeto de reforma por Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e nela aprovado por maioria simples dos votos dos presentes e entrando em vigor na data de seu registro junto ao órgão competente.

Salvador, 17 de agosto de 2017.

Antonio Raimundo Monteiro Portela

Presidente do SHRBS

Jose Luis Batista Marques

Presidente da Assembleia

Vahan Kechichian Neto

OAB/SP 57.970

Vahan Kechichian Neto
Advogado
OAB/SP 57.970

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTR. Nº 55232

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 2188 - Edif. Calúnia Center - 1º andar - Caminho das Árvores - CEP: 41820-020 - Tel.: (71) 3038-3000

Selo de Autenticidade Tribunal de Justiça do Estado da Bahia Rio Nazaré ou de Registro 1566. AB022310 1170XLD015	Protocolo: 22522
	Registro: 55232
A margem do registro primitivo nº 33027	
O QUE CERTIFICO	
SALVADOR - BA 27/09/2017	
Custas: Emol R\$208,00 Taxa Fiscal: R\$111,86	
Total: R\$326,12	
DAJE: 062558 Serie: 002 Emissor: 1565	
Maria Luiza dos Santos Silva - Abbehusen - Oficial	
Jamile Jobard Silva - Substitua	
Bruno Carvalho Souza - Escritório Autorizado	

Handwritten signatures and initials on the right margin.

Handwritten signature and initials at the bottom right.